

ESTATUTO DA LIGA DE NEUROCIÊNCIAS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO DA SEDE E DO FORO

Art. 1º: A Liga de Neurociências é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º: A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º- A sede da Liga de Neurociências é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antônio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 80012-900.

Art. 4º - Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Liga de Neurociências:

- I. Disseminar o conhecimento em neurociências entre a comunidade acadêmica.
- II. Promover e facilitar o acesso as constantes atualizações do conhecimento no campo da neurociência.
- III. Promover a realização de estudos científicos e relatos de caso relacionados a neurociência.
- IV. Aproximar os acadêmicos das fases iniciais do curso de medicina do conhecimento no campo da neurociência.
- V. Contribuir para a fortificação da comunidade de ligas acadêmicas na Universidade Regional de Blumenau e no estado de Santa Catarina.

Art. 6º- Constituem objetivos da Liga:

- I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;
- II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;
- III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;
- IV – Desenvolver a capacidade de extensão do conhecimento à comunidade através das ações socioeducativas, complementando as atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA

Art. 7º - A Liga de Neurociências desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade bimestral, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

II - reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professores ou profissionais convidados, assim como os próprios ligantes;

III – eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DO ACERVO.

Art. 8º- O patrimônio financeiro da Liga de Neurociências é formado por:

I - taxa anual de inscrição dos membros efetivos,

II - taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela liga;

III - contribuições voluntárias, doações e subvenções.

Art. 9º - O acervo da Liga de Neurociências será composto:

I – por documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

a) projeto de criação da Liga;

b) relatórios;

c) atas de reuniões e assembleias;

d) cartas de desligamento de membros;

e) justificativas escritas;

j) provas de admissão;

l) listas de Presença.

II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga.

Art. 10- O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterão a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 11- No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área da neurocirurgia e/ou neurologia.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 - A Liga de Neurociências é composta por um membro orientador por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O membro orientador será eleito, em Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, em sistema de voto aberto, para um mandato de no mínimo dois anos;

§ 2º - O membro orientador tem poder de representação da Liga de Neurociências e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas em consenso com a Diretoria Executiva deverão ser votadas, cabendo ao orientador da liga um voto de igual peso aos integrantes da Diretoria.

Art. 13 - O orientador da Liga de Neurociências é um (a) docente da Universidade Regional.

Art. 14 - Compete ao orientador da Liga de Neurociências:

- I - orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- III - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV – organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;

Art. 15 – O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 16 – Compete ao(s) membro(s) colaborador (s):

- I - opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III - votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Liga de Neurociências é composta por, no mínimo, seis membros escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro diretor científico, segundo diretor científico, diretor financeiro, e secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2012/2014) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga de Neurociências e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga anualmente e publicar o calendário anual de atividades aos ligantes;

II - Promover as atividades da liga;

III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;

IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;

V - Administrar e representar a liga;

VI – Cadastrar, devidamente, os novos integrantes;

VII - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;

VIII - Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou;

IX - Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo;

X - Definir o valor da taxa anual de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 19 - São atribuições do presidente:

I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;

II- Assinar junto com o diretor financeiro cheques e documentos afins;

III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias gerais;

IV- Elaborar junto à diretoria o calendário anual de atividades da Liga;

V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral.

Art. 20 – São atribuições do vice-presidente:

I - substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;

II - auxiliar o presidente em todas as suas funções;

III - auxiliar a diretoria nas suas obrigações;

IV- movimentar a correspondência da Liga;

V- confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 21 - São atribuições dos diretores científicos:

I - monitorar as produções científicas da Liga de Neurociências;

II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;

III - fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

- IV- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado á neurocirurgia/neurologia;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.
- VI - atualizar os meios de comuniação, virtuais ou não, vinculados a liga de Neurociências.
- VII- manter todo o material fotográfico da Liga;

Art. 22 - São atribuições dos diretores financeiros:

- I - assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II - administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III - apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23 - São atribuições dos secretários:

- I - confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias gerais e confraternizações;
- II – responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24 – Poderão ser membros efetivos da Liga de Neurociências os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º – A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição anual é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovadas anualmente.

§ 2º - A qualquer tempo a Liga receberá a inscrição de membros efetivos.

Art. 25 - São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - requerer convocação de Assembleia geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II – participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;
- III - apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

Art. 26 - São deveres dos membros efetivos da Liga:

- I - estar presente em 75% dos encontros da Liga;
- II - apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Art. 27 - Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

- I - renúncia;
- II - abandono ou jubramento do curso;
- III - número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;
- IV - decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga;
- V- morte.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. Os nomes dos ligantes serão colocados em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga de Neurociências e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I – a convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização.

II - a Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º- O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a diretoria;
- II - elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;
- III - apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;
- IV - julgar a exclusão de algum membro;
- V - propor temas para discussão em reuniões;
- VI - dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga de Neurociências

Art. 31 – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate. Na ausência do presidente caberá ao vice-presidente o voto de desempate.

§ 3º- Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum dos membros se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 32 - Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 - Serão emitidos os seguintes comprovantes:

I – Atestados

- a) de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;
- b) por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;
- c) ao(s) membro(s) colaborador (es);
- d) ao(s) membro(s) orientador(es).

II- Certificados de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo Único: Todos os comprovantes serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO VIII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 36 – Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 37 – A dissolução da Liga de Neurociências ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 11 deste estatuto.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 39 – O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 20 de Janeiro de 2015.